



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 02, Bloco C, nº 256 - Edifício Toufic, 5º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70302-000
Telefone: (61) 3424-0100 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.palmares.gov.br

CONTRATO Nº 8/2020

Processo nº 01420.101086/2020-61

Unidade Gestora: 344041

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE
ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES
TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS
DO GRUPO B, Nº 008/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO CULTURAL
PALMARES E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A.**

A FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES - FCP, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22/08/1988, publicada no DOU de 23/08/1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, vinculada ao Ministério do Turismo, por meio do Decreto nº 10.108, de 07/11/2019, publicado no DOU de 08/11/2019, Seção 1, página 2, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no SCRN 702/703, Bloco B, lotes 02, 04, 06 (prédio principal), 08 e 10 (prédio anexo), CEP 70720-620, neste ato, representada pelo seu Presidente, o Senhor **Sérgio Nascimento de Camargo**, portador da Carteira de Identidade nº 17.270.769-9, expedida pela SSP/SP e CPF nº 129.751.078-03, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicada no DOU de 27/11/2019, Seção 2, página 3, doravante denominada **CONSUMIDOR**, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ n. 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, neste ato representada por sua Gerente de Grandes Clientes, a Senhora **Selma Batista do Rêgo Leal**, portadora da carteira de identidade nº 897.825 SSP/DF e CPF nº 392.466.391-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, tendo em vista o que consta no Processo nº 01420.101086/2020-61, relativo à Dispensa de Licitação nº 008/2020, publicada no dia 08/12/2020, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

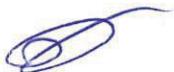
1.1. Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sob a **Identificação CEB nº 2187172-8**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. **Carga instalada:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2.2. **Consumidor:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à **DISTRIBUIDORA**, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 2.3. **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 2.4. **Energia elétrica ativa:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 2.5. **Energia elétrica reativa:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- 2.6. **Grupo B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 2.7. **Indicador de continuidade:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 2.8. **Interrupção do fornecimento:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 2.9. **Padrão de tensão:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a **DISTRIBUIDORA** deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
- 2.10. **Ponto de entrega:** conexão do sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 2.11. **Potência disponibilizada:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 2.12. **Suspensão do fornecimento:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 2.13. **Tarifa:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 2.14. **Unidade consumidora:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único **CONSUMIDOR** e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

- 3.1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- 3.2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 3.3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **DISTRIBUIDORA** para o vencimento da fatura;
- 3.4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e



Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

3.5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

3.6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

3.7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **DISTRIBUIDORA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

3.8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

3.9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

3.10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

3.11. Ser resarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

3.12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

3.13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **DISTRIBUIDORA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;

3.14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

3.15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

3.16. Ser resarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

3.17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **DISTRIBUIDORA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

3.18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

3.19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

3.20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da **DISTRIBUIDORA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

3.21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

3.22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e

3.23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

3.24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;



4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

- 4.1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 4.2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
- 4.3. Manter livre, aos empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA**, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012);
- 4.4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
- 4.5. Informar à **DISTRIBUIDORA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
- 4.6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à **DISTRIBUIDORA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
- 4.7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
- 4.8. Consultar a **DISTRIBUIDORA** quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e,
- 4.9. Ressarcir a **DISTRIBUIDORA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

5.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 5.1.3 a 5.1.5:

- 5.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- 5.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- 5.1.3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da **DISTRIBUIDORA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- 5.1.4. Razões de ordem técnica; e,
- 5.1.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

6.1. A **DISTRIBUIDORA** pode:

- 6.1.1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e,
- 6.1.2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL



7.1. Pode ocorrer por:

- 7.1.1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
- 7.1.2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e,
- 7.1.3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

8.1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **DISTRIBUIDORA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **DISTRIBUIDORA**;

8.2. A ouvidoria da **DISTRIBUIDORA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

8.3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **DISTRIBUIDORA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber.

9.2. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.

10. CLÁUSULA DEZ – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 147.798,47 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses;

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os reajustes ou revisões das Tarifas de Energia (TE) praticadas pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, serão analisados e homologados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e aplicados automaticamente, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do **CONSUMIDOR** e independente de sua anuência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas oriundas do presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados do **CONSUMIDOR**, no Orçamento da União, para o exercício de 2020, Nota de Empenho nº 2020NE800220, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 344041/34208

Natureza de Despesa: 339039

PTRES: 190461

PI: T20004PA019

Fonte: 0144

12.2. As despesas para o exercício de 2021 serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, consignada ao **CONSUMIDOR**, na Lei Orçamentária da União.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

13.1. O Contrato terá vigência por prazo indeterminado, conforme Orientação Normativa AGU Nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

13.2. Como condição de sua eficácia, o presente Contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo **CONSUMIDOR** às suas expensas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O **CONSUMIDOR** designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONSUMIDOR** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **DISTRIBUIDORA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2. A **DISTRIBUIDORA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

18.1. Na prestação dos serviços a **DISTRIBUIDORA** deverá observar as boas práticas que causem menor impacto ambiental, de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme estabelecido da Instrução Normativa SLTI nº 01/2010.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1. A **DISTRIBUIDORA** está dispensada de apresentação de garantia contratual.



20. CLÁUSULA VINTE – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e na Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e suas alterações.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do **CONSUMIDOR**, por ato de reconhecimento de Dispensa de Licitação, registrada sob o nº 008/2020, formalizada nos autos de processo administrativo de nº 01420.101086/2020-61, ao qual o **CONSUMIDOR** se acha vinculado.

22.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato, para um só efeito, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

(assinatura eletrônica)

Sérgio Nascimento de Camargo

Presidente

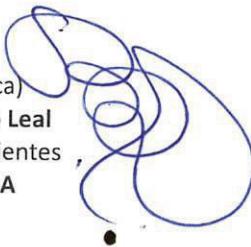
Pelo CONSUMIDOR

(assinatura eletrônica)

Selma Batista Do Rêgo Leal

Gerência de Grandes Clientes

Pela DISTRIBUIDORA



TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nascimento de Camargo, Presidente**, em 15/12/2020, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0130560** e o código CRC **9E2E8F2D**.



CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

Sede: SIA - Setor de Áreas Públcas, Lote C
CEP 71215-902 - Brasília/DF
Fone/Fax (61) 3465-9180 - Protocolo Geral

Carta n. 103/2020 – GRGC

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

À

FUDACIÃO CULTURAL PALMARES

SCS Quadra 02, Bloco C, n. 256 – Edifício Toufic – 5º Andar
CEP: 70.302-000 - BRASÍLIA- DF

Assunto: Assinatura do Contrato nº. 08/2020

Senhor Cliente,

Encaminhamos anexo, 1 (um) via do Contrato abaixo identificado e devidamente assinado pela CEB-Distribuição para vosso controle processual e arquivo.

Contrato	Identificação CEB	Modalidade Tarifária
nº 08/2020	2.187.172-8	Grupo B

Para mais esclarecimentos, entrar em contato com a Sra. Jandira West desta Gerência.

Atenciosamente,


SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
Gerência de Grandes Clientes
Gerente

